

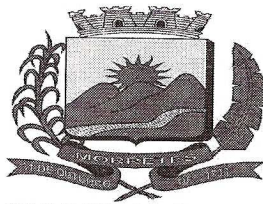
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Saliento que o art. 3º, pede autorização para suplementar por Decreto, os valores da transferência do repasse, já que o recurso será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Morretes, em conta de aplicação financeira.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que abre crédito adicional especial, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUÁ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Mensagem do Projeto de Lei nº 101/2011

Morretes, 11 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido nos incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 101/2011**, que abre Crédito Adicional Especial, para inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município, no órgão orçamentário Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, visando a aquisição de medicamentos, com recursos de emenda parlamentar do Fundo Nacional de Saúde.

Justifica-se o presente projeto de lei em função da relevância que permeia o mesmo, já que o Ministério informou a Prefeitura Municipal de Morretes que em breve haverá a liberação dos recursos advindos do convênio, havendo necessidade do presente crédito especial para a utilização do recurso.

O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo de Morretes, está baseado no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os créditos adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o crédito adicional especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A legislação pertinente esclarece que o crédito especial será autorizado por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Os valores são oriundos do repasse referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde, obtidos através da Emenda Parlamentar nº 19700014 e da proposta nº 119383110001100001, do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Saliento que no presente projeto de lei, não há necessidade de recursos de contrapartida do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 096, de 23 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

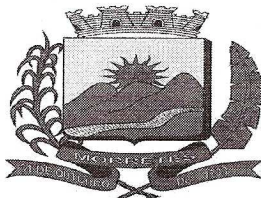
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 11 de abril de 2011.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Súmula:

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para inclusão na Lei Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2011, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	07000	-	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária	07002	-	Fundo Municipal de Saúde		
07001. 10 301 0160 2. 074		-	Aquisição de Medicamentos – Emenda 19700014		
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:					
- Aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, conforme repasse da Emenda Parlamentar nº 19700014 – Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 11938311000110001.					
Fonte	3 1 328	-	Recursos para Medicamentos - Fundo Nacional de Saúde - Exercício Corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R\$	99.755,00
Total de Suplementação na Atividade				R\$	99.755,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, o recurso do excesso de arrecadação, nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

1051

Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 101/2011

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 14 de abril de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua.

Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2011

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 101/2011

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 14 de abril de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua.

Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011

[Signature]

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 101/2011

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 14 de abril de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Willians Tadeu Rapp
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 101/2011

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

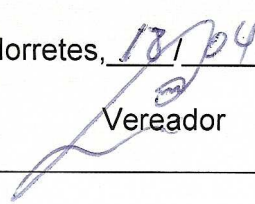
Morretes, 14 de abril de 2011.


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 13 / 04 / 2011


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 101/2011

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

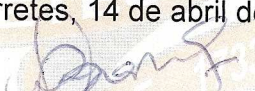
INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 14 de abril de 2011


Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____/____/2011

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

PROJETO DE LEI Nº 101/2011

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

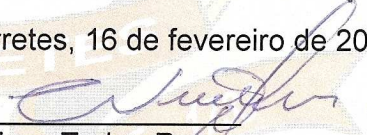
INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 16 de fevereiro de 2011

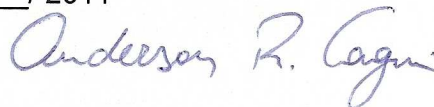

Willians Tadeu Rapp
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____/____/2011

Vereador



EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº. 101/2011

Relator: O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº. 101/2011 que: "Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais) visando à aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede a alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011", O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

O objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente, para aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, nosso posicionamento que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 18 de Abril de 2011.

Ver. Rodrigo Kuchnier de Moraes

Presidente

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 101/2011

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais) visando à aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede a alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011"

Relator: O Vereador, relator do Projeto de Lei nº 101/2011 acima apresentado, atendendo a designação do Senhor Presidente, apresenta o seguinte parecer:

O Projeto de Lei ora apreciado é da iniciativa do Poder Executivo, que pede autorização para abertura de crédito adicional especial. A iniciativa, a competência é privativa do Poder Executivo para elaboração de Projetos de Leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Tal procedimento além de encontrar guarida no Art. 50 da Lei Orgânica do Município, encontra amparo também na Lei Federal 4.320 de 1964.

Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto devido sua legalidade, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

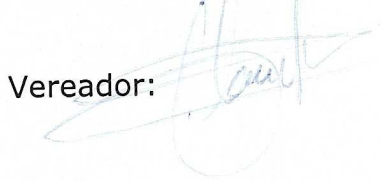
É o parecer.

Morretes, 20 de abril de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador: 

Vereador: 



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 101/2011

Iniciativa – Executivo Municipal

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais) visando à aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede a alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011”

Relator:

O Vereador, abaixo assinado, designado como relator do Projeto de Lei nº 101/2011 que “Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional Especial, na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais) visando à aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede a alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.” apresenta o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa a autorização para abertura de crédito adicional especial para a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde sendo que o Ministério da Saúde em breve estará liberando os recursos.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 101/2011 é eficaz para no sentido de legalizar o repasse para a aquisição dos medicamentos necessários e essenciais ao bom e preciso atendimento da população morretense.

É o parecer.

Câmara Municipal de Morretes, Sala da Comissão em 20 de abril de 2011.

Anderson Roberto Cagni

Anderson Roberto Cagni
Relator

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

[Assinatura]

Vereador

[Assinatura]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 096, de 23 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, 20 de abril de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1703/2011

Súmula:

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

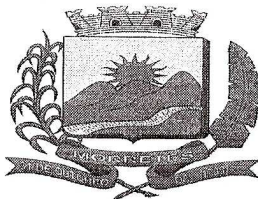
(Origem Projeto de Lei nº 101/2011 – Iniciativa Chefe do Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Para inclusão na Lei Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2011. De atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	07000	-	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária	07002	-	Fundo Municipal de Saúde		
07001. 10 301 0160 2. 074		-	Aquisição de Medicamentos – Emenda 19700014		
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:					
- Aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, conforme repasse da Emenda Parlamentar nº 19700014 – Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 11938311000110001.					
Fonte	3 1 328	-	Recursos para Medicamentos - Fundo Nacional de Saúde - Exercício Corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R\$	99.755,00
Total de Suplementação na Atividade				R\$	99.755,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, o recurso do excesso de arrecadação, nos termos do contido no inciso II, § [Digite texto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas, dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

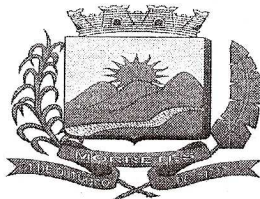
Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 096, de 23 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 25 de abril de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 134/2011



Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para inclusão na Lei Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2011, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	07000	-	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária	07002	-	Fundo Municipal de Saúde		
07001. 10 301 0160 2. 074		-	Aquisição de Medicamentos – Emenda 19700014		
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:					
- Aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, conforme repasse da Emenda Parlamentar nº 19700014 – Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 11938311000110001.					
Fonte	3 1 328	-	Recursos para Medicamentos - Fundo Nacional de Saúde - Exercício Corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R\$	99.755,00
Total de Suplementação na Atividade				R\$	99.755,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, o recurso do excesso de arrecadação, nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde.

LEI Nº 134/2011

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), visando a aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para inclusão na Lei Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2011, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo o discriminado:

Órgão	07000	-	Secretaria Municipal da Saúde
Unidade	07002	-	Fundo Municipal de Saúde
Orçamentária	07001.10.301.0160.2.074	-	Aquisição de Medicamentos Emenda 19700014
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:			
- Aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, conforme repasse da Emenda Parlamentar nº 19700014 - Fundo Nacional de Saúde - Proposta nº 119383.11.0001.10001.			
Fonte			Recursos para Medicamentos - Fundo Nacional de Saúde - Exercício Corrente
	31		
	328		
3.3.90.3.000.00	-	Material de Consumo	R\$ 99.755,00
Total de Suplementação na Atividade			R\$ 99.755,00

Art. 4º Fica incluída no Anexo I - Indicadores dos Programas e Anexo II - Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I - Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 096, de 23 de junho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011

Objeto: A prestação de serviços de Médica Veterinária como responsável técnica pela vigilância sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Morretes, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

Abertura: Dia 11 de maio de 2011, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de

Morretes, situada à Rua Conselheiro Sinimbu nº 50, Centro - Morretes - Paraná.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Morretes, no endereço acima citado.

Morretes, 28 de abril de 2011.

Paulo Ribeiro Schimdt Júnior
Pregoeiro

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I - Indicadores dos Programas e Anexo II - Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 48, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 48, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I - Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 96, de 23 de junho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 25 de abril de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 134/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 99.755,00 (NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE BÁSICA DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, BEM COMO PROCEDE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para inclusão na Lei Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2011, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão 07000 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária 07002 - Fundo Municipal de Saúde

07001. 10 301 0160 2. 074 - Aquisição de Medicamentos - Emenda 19700014

Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária: - Aquisição de medicamentos para a rede básica de saúde, conforme repasse da Emenda Parlamentar nº 19700014 - Fundo Nacional de Saúde - Proposta nº 11938311000110001.

Fonte 3 1 328 - Recursos para Medicamentos - Fundo Nacional de Saúde - Exercício Corrente

3.3.90.30.00.00	-	Material	de
Consumo.....		R\$ 99.755,00	

Total	de	Suplementação	na
Atividade.....		R\$ 99.755,00	

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, o recurso do excesso de arrecadação, nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a fonte 328 - recursos para aquisição de medicamentos - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 99.755,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).